

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Seleção de um(a) docente do GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica

AVISO DE ABERTURA

Nos termos do o art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, Sidónio Fernandes Costa, Diretor do Agrupamento de Escolas de Tábuas, torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, e por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 290 – Educação Moral e Religiosa Católica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

- 1- O horário a concurso destina-se ao suprimento de necessidades de um docente para a lecionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, tendo como local de trabalho as Escolas, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Tábuas.

Número do Horário	Número de Horas	Disciplinas
3	22	Educação Moral e Religiosa Católica

- 2- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Escolar através da sua aplicação informática (<http://www.dgae.mec.pt>).
- 3- Requisitos de admissão
 - a. Os previstos no artigo 8.º da lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
 - b. Formação que confira qualificação profissional para o grupo de **290** Educação Moral e Religiosa Católica, de acordo com a Lei em vigor;
 - c. Esgotada a possibilidade de colocação de um docente profissionalizado, aplica-se o estabelecido no nº 10 do artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, caso o candidato não seja detentor de qualificação profissional.
- 4- **CrITÉRIOS de seleção**
 - a. Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, são critérios objetivos de seleção:
 - i. A graduação profissional ou a classificação académica (nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, caso não possua Qualificação Profissional), com a ponderação de 100%;

Ano letivo 2025/2026**CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**

- ii. Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.
- b. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
 - b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
 - c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
 - d) Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional;
 - e) Candidatos com maior idade;
 - f) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
- 5- Terminado o processo de seleção, a publicitação da lista final ordenada será feita na página eletrónica do agrupamento, em www.aetabua.pt.

Agrupamento de Escolas de Tábua, 27 de agosto de 2025

Pel'O Diretor

Sidónio Fernandes Costa